

PT

PT

PT



COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Bruxelas, 3.12.2008
C(2008)7840

NÃO PUBLICAR

DECISÃO DA COMISSÃO

de 3.12.2008

**que aprova o programa específico de Portugal para a criação e o funcionamento da
Rede Rural Nacional para o período de programação 2007-2013**

CCI 2007 PT 06 RAT 001

DECISÃO DA COMISSÃO

de 3.12.2008

que aprova o programa específico de Portugal para a criação e o funcionamento da Rede Rural Nacional para o período de programação 2007-2013

CCI 2007 PT 06 RAT 001

(Apenas faz fé o texto em língua portuguesa)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho, de 20 de Setembro de 2005, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER)¹ e, nomeadamente, o n.º 4 do seu artigo 18.º,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1974/2006 da Comissão, de 15 de Dezembro de 2006, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho² e, nomeadamente, o n.º 3 do seu artigo 41.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O n.º 3 do artigo 66.º do Regulamento (CE) n.º 1698/2005 prevê a possibilidade de os Estados-Membros com programas regionais apresentarem um programa específico para a criação e o funcionamento da sua rede rural nacional.
- (2) Em conformidade com o n.º 3 do artigo 18.º do Regulamento (CE) n.º 1698/2005, a Comissão avalia os programas propostos com base na sua coerência com as orientações estratégicas comunitárias, o plano estratégico nacional e esse mesmo regulamento.
- (3) Em 7 de Maio de 2008, as autoridades Portuguesas apresentaram à Comissão para aprovação o programa específico de Portugal para a criação e o funcionamento da Rede Rural Nacional para o período de programação 2007-2013. Na sequência de discussões entre a Comissão e as autoridades Portuguesas, foi enviada à Comissão, em 11 de Novembro de 2008, uma versão final deste programa. O programa abrange o período compreendido entre 1 de Janeiro de 2007 e 31 de Dezembro de 2013 e contém os elementos referidos no n.º 3 do artigo 41.º e no Anexo II.B do Regulamento (CE) n.º 1974/2006.
- (4) Os n.º 2 e 3 do artigo 66.º do Regulamento (CE) n.º 1698/2005 prevê que o FEADER possa financiar as actividades de assistência técnica no máximo de 4% do montante total de cada programa. Dentro deste limite é reservado um montante para a criação e

¹ JO L 277 de 21.10.2005, p. 1.

² JO L 368 de 23.12.2006, p. 15.

o funcionamento da Rede Rural Nacional referida no artigo 68.º do mesmo regulamento.

- (5) O n.º 5 do artigo 70.º do Regulamento (CE) n.º 1698/2005 fixa o limite máximo da contribuição do FEADER em 50% das despesas públicas elegíveis, para os Estados-Membros que optem por um programa específico nos termos do segundo parágrafo do n.º 3 do artigo 66.º do mesmo regulamento.
- (6) O n.º 1 do artigo 71.º do Regulamento (CE) n.º 1698/2005 fixa o período de elegibilidade das despesas efectuadas pelo organismo pagador do programa de desenvolvimento rural.
- (7) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité do Desenvolvimento Rural,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É aprovado o programa específico de Portugal para a criação e o funcionamento da Rede Rural Nacional, cuja versão final foi transmitida à Comissão em 11 de Novembro de 2008.

Artigo 2.º

1. As despesas públicas para a execução do programa da Rede Rural Nacional elevam-se a 23 575 950 euros para o conjunto do período, sendo a contribuição máxima do FEADER fixada em 11 787 975 euros.
2. O plano de financiamento do programa da Rede Rural Nacional consta do Anexo.

Artigo 3.º

São elegíveis as despesas efectivamente pagas entre 1 de Janeiro de 2008 e 31 de Dezembro de 2015 pelo organismo pagador responsável pelo programa.

Artigo 4.º

A República Portuguesa é a destinatária da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 3.12.2008.

*Pela Comissão
Mariann Fischer Boel
Membro da Comissão*

ANEXO

Contribuição anual do FEADER (em euros)

Ano	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Total FEADER	1 687 472	2 496 916	2 520 380	1 695 424	1 695 572	1 692 211

Plano financeiro para todo o período de programação (EUR)

Tipo de despesas com a rede rural nacional	Total das despesas públicas	Contribuição do FEADER
(a) Funcionamento da estrutura da rede rural nacional	4 715 190	2 357 595
(b) Execução do plano de acção da rede rural nacional, incluindo a sua avaliação	18 860 760	9 430 380
Total	23 575 950	11 787 975